



PROJETO DE LEI Nº 67/GP/2024.
DE 12 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 702/14; 703/14 e 704/14, para acrescentar norma referente ao direito adquirido do adicional de tempo de serviço (quinquênio), o art. 51 da Lei Municipal 702/2014; art. 20 da Lei Municipal 703/2014 e art. 47 da Lei Municipal sob 704/2014, adicionando incisos aos respectivos artigos e dá outras providências."

Art. 1º O art. 51 da lei Municipal 702/2014 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

Art.51.....

I O direito adquirido mencionado no caput deste artigo, compreende-se a fixação de valor em forma nominal de acordo com o tempo de serviço na data de publicação da Lei Municipal 702/2014.

II Excepcionalmente, para os casos que eventualmente já estejam recebendo o adicional em forma de percentual em razão de decisão judicial, a fixação será em forma de valor nominal, a partir da data de publicação desta Lei, conforme valor já recebido pelo servidor.

III Em nenhuma hipótese haverá concessão de adicional por tempo de serviço em forma de percentual.

Art. 2º O art. 20 da Lei 703/2014 passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

Art.20.....

I O direito adquirido mencionado no caput deste artigo, compreende-se a fixação de valor em forma nominal de acordo com o tempo de serviço na data de publicação da Lei Municipal 703/2014.

II Excepcionalmente, para os casos que eventualmente já estejam recebendo o adicional em forma de percentual, a fixação será em forma de valor nominal, a partir da data de publicação desta Lei, conforme valor já recebido pelo servidor.

III Em nenhuma hipótese haverá concessão de adicional por tempo de serviço em forma de percentual.

Art. 3º O Art. 47 da lei 704/2014 passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

Art.47.....

I O direito adquirido mencionado no caput deste artigo, compreende-se a fixação de valor em forma nominal, de acordo com o tempo de serviço, na data de publicação da Lei Municipal 704/2014, conforme valor já recebido pelo servidor.

II Excepcionalmente, para os casos que eventualmente já estejam recebendo o adicional em forma de percentual, a fixação será em forma de valor nominal, a partir da data de publicação desta Lei, conforme valor já recebido pelo servidor.

III Em nenhuma hipótese haverá concessão de adicional por tempo de serviço em forma de percentual.

Art. 4º - Os servidores que eventualmente estejam recebendo adicional por tempo de serviço em forma de percentual em razão de decisão judicial com base em normas anteriores, terão seus adicionais fixados em valor nominal a partir da data de publicação desta Lei com fundamento na nova regra introduzida por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governado Jorge Teixeira/RO 12 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2024 às 12:25, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **187794** e o código verificador **46393FD0**.

Docto ID: 187794 v1



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 67/GP/2024

Senhor Presidente,
Nobres Edis

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 67/GP/2024, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aparo legal para resguardar o direito adquirido pelos servidores na vigência de dispositivos das Leis 702, 703 e 704 de 2014 e Lei 038/95, levando-se também em apreço a decisões judiciais sobre a necessidade de regulamentar o direito adquirido de quinquênios.

Desta forma faz-se necessário a introdução de dispositivos, para acrescentar os incisos na forma de sua redação a fim de clarificar a intensão do legislador e do executivo com a criação ou previsão do direito adquirido na legislação mencionada, de modo a fixar a forma de concessão do direito.

Com isso, altera-se os dispositivos legais para, garantir aos servidores o direito de receber o adicional por tempo de serviço, respeitando o tempo de serviços há época da publicação da Leis que asseguraram o direito adquirido do adicional por tempo de serviço, conforme valores já recebidos por cada servidor, ressalvado as exceções e peculiaridade prevista neste projeto.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Governado Jorge Teixeira/RO 12 de abril de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2024 às 12:25, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **187801** e o código verificador **5A21DE02**.

Docto ID: 187801 v1